ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.372/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CONCESSÃO DE USO ONEROSA O CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL-CDM, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação, a dar em concessão de uso onerosa o Centro Desportivo Municipal – CDM – a pessoa jurídica com atividades recreativas ou desportivas.

Art.2º- São responsabilidades do concessionário:

I - gerir seu uso e funcionamento;

II – adotar as medidas de segurança necessárias para a execução das atividades exploradas;

III- manter extintores de incêndio em lugares de fácil acesso, conforme legislação vigente;

IV – manter alvarás de licença e sanitário nas condições exigidas;

V – manter assiduidade no atendimento;

VI – manter horários, conforme cláusulas contratuais, para as diferentes atividades;

VII – manter sob sua guarda todos os bens e utensílios, responsabilizando-se pela reposição dos mesmos;

VIII – realizar os serviços de limpeza e manutenção e pequenas reformas nas dependências internas do CDM;

IX – responsabilizar-se , sob pena de aplicação das penas contratuais, pelo perfeito e adequado uso das dependências do CDM, disciplinando a realização das atividades, exceto as de responsabilidade do município;

X – efetuar pagamento de água;

XI – ceder as dependências do CDM sempre que o Município as requisitar para eventos oficiais, inclusive aqueles com parceria; e

XII – ceder as dependências do CDM para finalidades afins do município, inclusive em horários previamente requisitados para o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 3° - É permitido ao concessionário explorar:
I – serviços de bar e lancheria;
II- serviços de aluguel de quadra; e
III- serviços de aluguel do CDM para eventos afins.

§ 1°- A exploração dos serviços previstos nos incisos II e III deste artigo terão preços e política tarifária definida por decreto municipal.

§ 2°- A exploração dos serviços de aluguel, quando cedidos ao município, será mediante pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto.

§ 3°- A exploração dos serviços de aluguel, constantes nos incisos II e III, deverá Ter ficha de controle diário, com pré numeração e rubrica da tesoureiro municipal, com repasse semanal de 50% (cinqüenta por cento) do valor bruto obtido, acrescido, ainda, da respectiva taxa de expediente.

Art. 4° - A concessão prevista nesta lei será formalizada por contrato de concessão de uso onerosa firmado entre o município, na qualidade de concedente, e o concessionário, com prazo estabelecido de 2 (dois) anos, permitida sua prorrogação por igual período e caducidade em 10 (dez) anos.

Art. 5° - Poderá ser rescindido o contrato de concessão:
I – se houver comum acordo entre as partes, desde que atendidas as normas contratuais;
II – por motivo de falecimento do titular contratante;
III- unilateralmente, pelo município, em caso de desvio de finalidade ou por irregularidades cometidas pelo concessionário, assim apuradas pelo CMD e posterior determinação do município.

Art.6° - O contrato de concessão é intransferível, exceto no caso previsto no inciso II do artigo anterior.

Art. 7°- Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo vistoriar e fiscalizar o fiel cumprimento do uso do CDM.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de agosto de 2001; 143° da Colonização e 42° da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ARNILDO ARCI KEGLER
Sec. Mun. Ind. Comércio e Turismo

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração